



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE NOVA LONDRINA

VARA CÍVEL DE NOVA LONDRINA - PROJUDI

Avenida Severino Pedro Troian, 601 - Fórum - Centro - Nova Londrina/PR - CEP: 87.970-000 - Fone: (44) 99742-8929 -

E-mail: isdo@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000119-14.2013.8.16.0121

Processo: 0000119-14.2013.8.16.0121

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$162.794,95

Exequente(s): • COPAGRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE
EM LIQUIDACAO

Executado(s): • DARIO ALVES RIBEIRO

DECISÃO

1. Em seq. 438.1, o exequente requereu a intimação por edital de Nilson Martins dos Santos, Edna Telumi Miayarakí, Rubens Cezar Medeiros Veloso, Elizabeth Martins dos Santos e Mario Jorge Medeiros, alegando o esgotamento dos meios para a localização dos referidos coproprietários.

Este juízo indeferiu o pedido em seq. 442.1, determinando a realização de diligências para encontrar endereços, as quais retornaram em seq. 446, 447, 448, 449, 450, 475 e 476.

Ainda não foram intimados os coproprietários Mario Jorge Medeiros (seq. 364.1 e 480.1), Rubens Cezar Medeiros Veloso (seq. 493.1), e Elizabeth Martins dos Santos.

2. De acordo com o art. 483, §1º do CPC é reservada ao coproprietário a preferência para adquirir o imóvel em igualdade de condições com o lance vencedor.

Contudo, essa faculdade só pode ser exercida com a plena ciência acerca da hasta pública. Assim, a intimação dos interessados somente poderá ser realizada por edital se forem esgotados os meios de localização, conforme a jurisprudência:

Ementa. Direito processual civil. Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora sobre fração ideal de imóvel constituído em condomínio. recurso parcialmente provido. I. Caso em exame¹. A decisão agravada reconheceu a necessidade de intimação pessoal dos coproprietários da penhora do imóvel, uma vez que não possuem advogado habilitado nestes autos, na forma do artigo 843 do Código de Processo Civil (movs. 553.1 e 568.1). II. Questão em discussão². A questão em discussão consiste em averiguar (i) a possibilidade de dispensa da intimação dos coproprietários acerca da penhora que recaiu sobre fração ideal do imóvel pertencente ao devedor; (ii) possibilidade de intimação dos coproprietários por edital da hasta pública. III. Razões de decidir³. Não se exige que os coproprietários de bem, cuja fração ideal não foi alcançada pela penhora, sejam intimados acerca da constrição judicial que recaiu sobre a parte pertencente ao devedor executado. Exige-se apenas, para possibilitar o direito de preferência na arrematação, a intimação prévia à alienação judicial, nos termos dos arts. 843, § 1º, e 889, inciso II, do CPC. Precedentes desta Corte. Decisão reformada. 4. A intimação prevista no artigo 889, inciso II, do CPC somente poderá ser realizada por edital se forem esgotados os meios de localização dos coproprietários. 5. Honorários recursais. Descabimento.IV. Dispositivo e tese⁶. Recurso parcialmente provido.Tese de julgamento: dispensar a intimação dos coproprietários sobre a penhora realizada, exigindo apenas o cumprimento do art. 889, inciso II, do CPC, de modo que previamente à alienação judicial sejam intimados para exercerem o direito de preferência na arrematação (CPC, art. 843, § 1º).
_____.Dispositivo relevante citado: CPC, arts. 843, § 1º e 889, II; CC, art. 504.Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.207.129/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 16-6-2015, DJe 26-6-2015; TJPR, Agravo de Instrumento nº 0121270-33.2024.8.16.0000 - Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira - 16ª Câmara Cível - Julgado em 17-3-2025; Agravo de Instrumento nº

0118972-68.2024.8.16.0000 - Relª. Desª. Josély Ditttrich Ribas - 14ª Câmara Cível - Julgado em 11-8-2025; Agravo de Instrumento nº 0026257-70.2025.8.16.0000 - Rel. Des. Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível - Julgado em 17-5-2025; Agravo de instrumento nº 0071295-42.2024.8.16.0000 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo - 15ª Câmara Cível - Julgado em 31-8-2024.

(TJ-PR 00696539720258160000 Londrina, Relator: Lauro Laertes de Oliveira, Data de Julgamento: 06/10/2025, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/10/2025)

Sendo assim, tendo em vista que ainda há endereços não diligenciados constantes nos autos, bem como outros meios de intimação, não reputo suficiente a intimação dos coproprietários pelo edital de hasta pública.

3. Dessa forma, visando evitar qualquer nulidade no ato expropriatório, determino a suspensão do leilão. Comunique-se o leiloeiro **com urgência**.

4. Intime-se a parte exequente para que, em 10 dias, indique endereço atualizado dos coproprietários ainda não intimados, ou requeira diligências para sua localização.

5. Oportunamente, voltem conclusos.

6. Intimações e diligências necessárias.

Nova Londrina/PR, datado e assinado digitalmente.

Felipe Castello Cintra
Juiz de Direito

